



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Instalação de Bueiros Inteligentes no âmbito do Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Municipal de Instalação de Bueiros Inteligentes**, com a finalidade de modernizar o sistema de drenagem urbana, prevenir alagamentos, reduzir impactos ambientais e promover maior eficiência na gestão pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bueiros inteligentes os dispositivos instalados em bocas de lobo e galerias pluviais que contenham, isoladamente ou em conjunto:

- I – Sistema de retenção de resíduos sólidos;
- II – Cesto coletor removível;
- III – Sensor de nível de água ou obstrução;
- IV – Monitoramento remoto por meio de tecnologia digital;
- V – Sistema de alerta para manutenção preventiva.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir enchentes e alagamentos em áreas urbanas;
- II – Evitar o entupimento da rede de drenagem;
- III – Diminuir o descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – Otimizar os serviços de limpeza urbana;
- V – Promover ações de sustentabilidade e preservação ambiental;
- VI – Utilizar tecnologia para aprimorar a gestão pública.

Art. 4º A implementação do Programa será realizada de forma gradual, priorizando:

- I – Áreas com histórico recorrente de alagamentos;
- II – Regiões próximas a escolas, hospitais e unidades de saúde;
- III – Vias de grande circulação;
- IV – Locais identificados por estudos técnicos da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – Firmar parcerias público-privadas (PPP);
- III – Buscar recursos estaduais, federais e internacionais;
- IV – Desenvolver aplicativos ou sistemas digitais para monitoramento em tempo real.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE



NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO

REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO